

RELATÓRIO N° 02/2010, de 10 de maio de 2010

AO

COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (CGFSA)

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), nos termos do artigo 11, §1º do Decreto nº 6.299/2007, relata à Presidência do Comitê Gestor do FSA que, em caráter excepcional, com a concordância da maioria absoluta dos membros do referido Comitê, realizou consulta eletrônica para adoção de decisões urgentes relativas à replicação das linhas de ação do Fundo Setorial do Audiovisual. Consoante as mensagens eletrônicas anexadas, adotou-se a seguinte decisão:

1 – Retificação do texto da Chamada Pública MCT/FINEP/FSA – PRODAV – 01/2009 – (Produção Independente para TV), de forma a sanar dificuldades, por parte dos proponentes, na interpretação de alguns itens do edital, assim como a existência de informações contraditórias no referido documento, que podem ter induzido os proponentes ao erro, além de afastar possíveis interessados. Assim, com o objetivo de superar as dificuldades apresentadas, será realizada a retificação dos itens relacionados abaixo, com conseqüente reabertura de prazo para inscrição de projetos, através da republicação da Chamada Pública.

Alteração n° 1:

- A maneira pela qual a aquiescência da emissora ou programadora de TV deve ser cumprida não se encontra suficientemente clara.
- O período estipulado para a veiculação pública da obra audiovisual encontra-se contraditório com itens do Anexo do mesmo edital.

Onde se lê:

“3.6. CONTRATO DE PRIMEIRA LICENÇA

O pré-contrato ou contrato de aquisição da primeira licença deve estar assinado pelo responsável pela programação da emissora ou programadora e deve conter, no mínimo:



- a) a aquiescência da emissora ou programadora com as obrigações previstas neste edital;
- b) o compromisso de veiculação pública da obra audiovisual, em território nacional, a contar de 12 (doze) meses da data de emissão do CPB – Certificado de Produto Brasileiro – pela ANCINE, definindo o horário aproximado de exibição e faixa de programação da obra audiovisual acordado entre as partes;
- c) discriminação dos valores aportados a título de aquisição de licença de exploração comercial para primeira exibição;
- d) licenças de exploração comercial adquiridas, especificando as janelas de exploração, territórios e prazos acordados”.

Passa a vigorar a seguinte redação:

“3.6. CONTRATO DE PRIMEIRA LICENÇA

O pré-contrato ou contrato de aquisição da primeira licença deve estar assinado pelo responsável pela programação da emissora ou programadora e deve conter, no mínimo:

- a) o compromisso de veiculação pública da obra audiovisual, em território nacional, em até 12 (doze) meses, contados da data de emissão do CPB – Certificado de Produto Brasileiro – pela ANCINE;
- b) o horário aproximado de exibição da obra audiovisual acordado entre as partes;
- c) discriminação do valor aportado a título de aquisição de licença de exploração comercial para a(s) janela(s) adquirida(s) ou do percentual do orçamento de produção a que corresponda;
- d) licenças de exploração comercial adquiridas, especificando as janelas de exploração, territórios e prazos acordados”.

Alteração nº 2:

- Correção do atendimento à forma de apresentação do contrato ou pré-contrato.

Onde se lê:

“ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO



Item 1 – Inscrição

No ato de inscrição, o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em 5 (cinco) vias colocadas em dois envelopes, separados e lacrados. O primeiro envelope deve conter o conjunto completo de documentos solicitados (este envelope será aberto em evento público e será analisado para julgamento de habilitação da proposta). O segundo envelope deve conter 4 cópias fiéis do conjunto original (primeiro envelope), em formato A4, sem encadernação ou grampeamento:

- a) Cópia impressa do Formulário de Apresentação de Propostas, assinada pelo representante legal da proponente;
- b) Roteiro de episódio de obra seriada de ficção; roteiro ou *storyboard* completo de episódio de obra seriada de animação; ou estrutura de episódio de obra seriada de documentário;
- c) Anexo I – Projeto de obra seriada, conforme gênero e técnica (ficção, documentário ou animação);
- d) Anexo II – Currículo da proponente: relação de obras audiovisuais realizadas pela empresa produtora nos últimos 15 (quinze) anos;
- e) Anexo III – Orçamento de produção da obra;
- f) Anexo IV – Estruturação financeira: plano de financiamento e composição de receitas previstas para a obra audiovisual;
- g) Cópia em CD/DVD, ou impressa, da arte conceitual, *storyboards*, pesquisa de imagens ou croquis artísticos do projeto, se houver;
- h) Cópia em DVD da obra realizada até o momento, com no máximo 2 (dois) episódios, se houver;
- i) Cópia do contrato ou pré-contrato, conforme definido nos itens 3.3 e 3.6 desta Chamada Pública”.

Passa a vigorar a seguinte redação:

“ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO

Item 1 – Inscrição



No ato de inscrição, o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em 5 (cinco) vias colocadas em dois envelopes, separados e lacrados. O primeiro envelope deve conter o conjunto completo de documentos solicitados (este envelope será aberto em evento público e será analisado para julgamento de habilitação da proposta). O segundo envelope deve conter 4 cópias fiéis do conjunto original (primeiro envelope), em formato A4, sem encadernação ou grampeamento:

- a) Cópia impressa do Formulário de apresentação de Propostas, assinada pelo representante legal da proponente;
- b) Roteiro de episódio de obra seriada de ficção; roteiro ou *storyboard* completo de episódio de obra seriada de animação; ou estrutura de episódio de obra seriada de documentário;
- c) Formulário I – Projeto de obra seriada, conforme gênero e técnica (ficção, documentário ou animação);
- d) Formulário II – Currículo da proponente: relação de obras audiovisuais realizadas pela empresa produtora nos últimos 15 (quinze) anos;
- e) Formulário III – Orçamento de produção da obra;
- f) Formulário IV – Estruturação financeira: plano de financiamento e composição de receitas previstas para a obra audiovisual;
- g) Cópia em CD/DVD, ou impressa, da arte conceitual, *storyboards*, pesquisa de imagens ou croquis artísticos do projeto, se houver;
- h) Cópia em DVD da obra realizada até o momento, com no máximo 2 (dois) episódios, se houver;
- i) Cópia do contrato ou pré-contrato, conforme definido nos itens 3.4 a 3.7 desta Chamada Pública; e
- j) Cópia do contrato ou pré-contrato de coprodução internacional nos projetos em que houver, conforme item 3.3 desta Chamada Pública”.

Alteração nº 3:

- Em virtude da necessidade de republicação do edital, foram também incluídos os itens abaixo, para assegurar a participação dos proponentes já inscritos, sem quaisquer ônus



adicionais, além de permitir a reapresentação de propostas, conforme decisão dos proponentes.

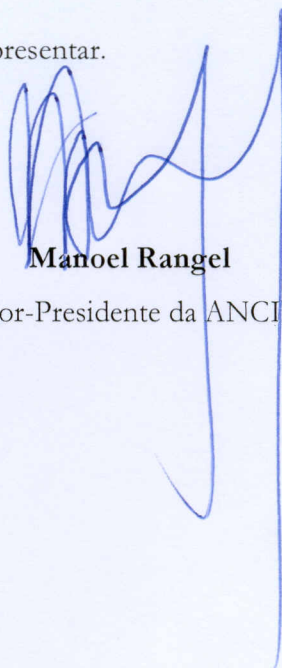
“2.2 PROPOSTAS ENVIADAS NA CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODAV – 01/2009 – DISPONIBILIZADA EM 08/02/2010

Serão consideradas inscritas na presente Chamada, as propostas apresentadas durante o período de inscrição da Chamada Pública MCT/FINEP/FSA – PRODAV – 01/2009 – disponibilizada em 08/02/2010.

2.3. REAPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

No caso de reenvio de proposta, será considerada para fins de inscrição aquela enviada por último”.

É o relatório que se faz necessário apresentar.



Manoel Rangel

Diretor-Presidente da ANCINE